



PROCESSO N.º 1107/05

PROTOCOLO N.º 8.588.957-5/05

PARECER N.º 301/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS LACERDA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3861/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1734/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Carlos Lacerda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno – por etapas.
- Regime de matrícula: por área do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1107/05

3 - Organização Curricular

a) a Fase I – Organização curricular por área do conhecimento.

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Carlos Lacerda – Ed. Infantil e Ens. Fund.</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Ivaiporã</i>	
LOCALIDADE: <i>Ivaiporã</i>	NRE: <i>Ivaiporã</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2006</i>	FORMA: <i>SIMULTÂNEA</i>
MÓDULO: <i>20 Semanas (Etapas: I e II)/ 40 Semanas (Etapa III)</i>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200 HORAS</i> TURNO: <i>NOTURNO</i>	

DISCIPLINAS ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS			
	I	II	III	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)				
MATEMÁTICA				
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA)				
TOTAL DE HORAS	300	300	600	1200



PROCESSO N.º 1107/05

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 137 a 140 e 143).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 144 a 147).

6 – Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente
(cf. fl. 148).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 35 a 49.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 107/05 (cf. fl. 154), do NRE de Ivaiporã, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 161).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1734/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.



PROCESSO N.º 1107/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1107/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Carlos Lacerda - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Ivaiporã

Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA
Maria Conceição C. da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Normal – Ensino Médio• Ciências
Rosemari Flores Lizarelli	<ul style="list-style-type: none">• Magistério – 2º Grau• Pedagogia
Lucimar aparecida Casu Bonfim	<ul style="list-style-type: none">• Magistério – 2º Grau• Pedagogia